Porto Alegre, 02 de dezembro de 2014.

À

Comissão de Exercício Profissional.

Denúncia nº 71753/2013.

Em anexo segue Parecer Jurídico nº 204/02 de dezembro de 2014, no qual a Assessoria Jurídica do CAU/RS opina pelo arquivamento do processo.

Atenciosamente,

Mauro Vieira Maciel

Analista de Nível Superior – Assessor Jurídico.

**PARECER JURÍDICO Nº 204 - CAU/RS**

1. **RELATÓRIO:**

A **denúncia nº 71753/2013** tem como parte interessada a Benito Urban. Em 12/07/2013, o CAU/RS recebeu ofício do CAU/RJ informando que atuaria no Rio Grande do Sul um escritório de representação/distribuidor da Benito Urban, empresa espanhola que oferece projetos de parques e equipamentos desportivos para municípios brasileiros. O call center da matriz da empresa, em Madrid, informou que o endereço do representante/distribuidor seria a Avenida Ipiranga, 6681, bairro Partenon, Porto Alegre/RS. O referido endereço é da PUC/RS.

Em 31/07/2014, foi encaminhado ofício nº 567/2014 ao Reitor da PUC/RS, Prof. Ir. Joaquim Clotet Martí, solicitando informações a respeito da existência da existência de alguma representação da Benito Urban na Universidade.

Em 12/08/2014, o chefe de gabinete da Reitoria, Sr. Cleiton Tambelini Borges, encaminhou ofício 092/2014-GR, informando que não há registro da existência de representação da empresa de nome Benito Urban instalada na PUCRS.

Após o recebimento de ofício do Gabinete da Reitoria, foram realizados dois contatos telefônicos com o call center espanhol da empresa. No primeiro contato, foi informado o endereço da PUCRS como sede da representação da empresa no Brasil. No segundo contato, a Conselheira Maria Bernadete Sinhorelli de Oliveira foi informada de que a empresa não possui representação no Brasil.

É o sucinto relatório.

1. **ANÁLISE DO FATO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

Verifica-se, no processo administrativo em apreço, que após a realização de diligências não se constatou a existência de representação da empresa Benito Urban no endereço informado pelo Call Center espanhol.

**III – Conclusão:**

Isto posto, a Assessoria Jurídica do CAU/RS opina pelo arquivamento do processo.

Porto Alegre, 02 de dezembro de 2014.

Mauro Vieira Maciel

Assessor Jurídico do CAU/RS

OAB/RS 63.951

DELIBERAÇÃO Nº 204 – FISCALIZAÇÃO – 02 de dezembro de 2014.

Processo administrativo nº 71753/2013.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

Conselheiro: CLARISSA MONTEIRO BERNY.

Interessado: Benito Urban.

**I - Relatório:**

O **processo administrativo nº 71753/2013** tem como parte interessada a empresa Benito Urban. Em 12/07/2013, o CAU/RS recebeu ofício do CAU/RJ informando que atuaria no Rio Grande do Sul um escritório de representação/distribuidor da Benito Urban, empresa espanhola que oferece projetos de parques e equipamentos desportivos para municípios brasileiros. O call center da matriz da empresa, em Madrid, informou que o endereço do representante/distribuidor seria a Avenida Ipiranga, 6681, bairro Partenon, Porto Alegre/RS. O referido endereço é da PUC/RS.

Em 31/07/2014, foi encaminhado ofício nº 567/2014 ao Reitor da PUC/RS, Prof. Ir. Joaquim Clotet Martí, solicitando informações a respeito da existência da existência de alguma representação da Benito Urban na Universidade.

Em 12/08/2014, o chefe de gabinete da Reitoria, Sr. Cleiton Tambelini Borges, encaminhou ofício 092/2014-GR, informando que não há registro da existência de representação da empresa de nome Benito Urban instalada na PUCRS.

Após o recebimento de ofício do Gabinete da Reitoria, foram realizados dois contatos telefônicos com o call center espanhol da empresa. No primeiro contato, foi informado o endereço da PUCRS como sede da representação da empresa no Brasil. No segundo contato, a Conselheira Maria Bernadete Sinhorelli de Oliveira foi informada de que a empresa não possui representação no Brasil.

É o sucinto relatório.

**II - Análise do fato e fundamentação legal:**

Verifica-se, no processo administrativo em apreço, que após a realização de diligências não se constatou a existência de representação da empresa Benito Urban no endereço informado pelo Call Center espanhol.

**III – Voto:**

Pelas razões acima apresentadas, voto pelo arquivamento do processo administrativo.

**Clarissa Monteiro Berny**

CONSELHEIRO CEP/CAURS

DELIBERAÇÃO Nº 204 – FISCALIZAÇÃO – 02 de dezembro de 2014.

Processo Administrativo nº 71753/2013.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

Conselheiro: Maria Bernadete Sinhorelli de Oliveira.

Interessado: Benito Urban.

Voto:DELIBERAÇÃO Nº 204 – FISCALIZAÇÃO – 02 de dezembro de 2014.

Processo Administrativo nº 71753/2013.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

Conselheiro: José Carlos Freitas Lemos Junior.

Interessado: Benito Urban.

 Voto:

DELIBERAÇÃO Nº 204 – FISCALIZAÇÃO – 02 de dezembro de 2014.

Processo Administrativo nº 71753/2013.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

ASSUNTO: **EMENTA DA DELIBERAÇÃO**.

INTERESSADOS: Benito Urban.

A **COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CAU/RS**, em reunião ordinária, de acordo com o disposto no artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução nº 30 do CAU/BR, que dispõe sobre os atos administrativos de caráter decisório, apreciando os votos das conselheiras Clarissa Monteiro Berny e Maria Bernadete Sinhorelli de Oliveira, dá conhecimento da seguinte

**DELIBERAÇÃO**:

A Comissão de Exercício Profissional do CAU/RS aprova por unanimidade o voto da conselheira relatora e decide pelo **arquivamento do processo administrativo**, por não se verificar no endereço informado a existência de representação da empresa espanhola Benito Urban.

1. **OFICIE-SE** o CAU/RJ que, após diligências de fiscalização, não foi verificada a existência de representação da Benito Urban no endereço informado.
2. **REMETA-SE** os autos para a Secretaria da Comissão de Exercício Profissional e para o Setor de Fiscalização do CAU/RS para providências.

Porto Alegre, 18 de dezembro de 2014.

**ROSANA OPPITZ**

COORDENADORA ADJUNTA CEP/CAU/RS